



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Igor Mateus Gomes dos Santos

18ª legislatura - 2021 à 2024

Ofício nº. 04/2023.

Cambé, 22 de novembro de 2023.

**Exmo. Sr. Presidente da – Comissão de Participação Popular, trabalho e
Justiça, Legislação da Câmara Municipal de Cambé.**

Vereador Jota Mattos

Conforme solicitado, encaminho a vossa senhoria as informações solicitadas através do ofício nº01/2023 da Comissão de Participação Popular, Trabalho e Justiça, Legislação da Câmara Municipal de Cambé, referente ao Projeto de Lei nº 36/2023 de autoria do VEREADOR IGOR MATEUS.

Certo de ser atendido e na esperança de juntos podermos contribuir para o bem da nossa cidade, desde já agradeço.

Att,

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	1824/23
Recebido em	22/11/23 15:30
Protocolista	<i>[Assinatura]</i>

Igor Mateus Gomes dos Santos

Igor Mateus
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMBÉ • ESTADO DO PARANÁ

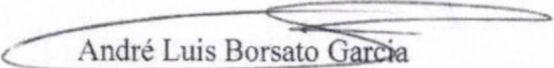
Maria de Lourdes Borsato Garcia
Oficial

Rua Salomão Jorge Hauli, nº 130 • Centro • Cambé • Paraná • CEP 86.181-180 • Telefone: (43) 3254-3630

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi averbado sob nº 2744, neste 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o **Estatuto Social** da "**ASSOCIAÇÃO SOS SOCORRENDO VIDAS - ASV**", com sede e foro à Rua Ônix nº 288, Conjunto Habitacional Cristal, Cambé - Paraná, registrado sob nº 5337, no livro A-089. Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste 1º Ofício de Registro todos os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP).

O referido é verdade e dou fé.
Cambé 09 de Novembro de 2023.


André Luis Borsato Garcia
Escrevente Substituto

André Luis Borsato Garcia
Escrevente Substituto



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO SOS SOCORRENDO VIDAS - ASV

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Art. 1º. Associação Sos Socorrendo Vidas – Asv; é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, seus representantes não tem vínculos empregatícios ou qualquer tipo de renda foi fundada em 15/01/2009 é uma entidade de “utilidade pública” já aprovada na lei das OSCIPs atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem seus familiares, bem como de adultos em situação de vulnerabilidade pessoal e social, com sede e foro na cidade de Cambé - Estado – P/R.

Parágrafo único – Associação Sos Socorrendo Vidas – Asv; funcionará provisoriamente neste endereço com sede comercial para que possa ser visitada e atende os municípios sito á Rua Ônix, nº 288 Conjunto Habitacional Cristal Cambé – Pr.

Parágrafo primeiro. Associação Sos Socorrendo Vidas – Asv; é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda, beneficiárias de programas governamentais e em situação de vulnerabilidade pessoal e social, não fazendo distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Parágrafo segundo. Associação Sos Socorrendo Vidas – Asv; Tem parceria com vários doadores em especial centrais de abastecimento Ceasa - Londrina/PR , nas arrecadação de verduras, legumes, e outros alimentos não perecíveis.

Art. 2º. Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada Associação Sos Socorrendo Vidas – Asv; se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Associação Sos Socorrendo Vidas – Asv; É uma organização privada sem fins lucrativos com objetivos assistenciais e beneficentes para pessoas portadoras de necessidades especiais, além do seu baixo poder aquisitivo e acamados reconhecendo a saúde como seu direito de cidadania expressa pela qualidade de vida. O publico atendido por esse projeto são idosos, acamados e portadores de necessidades especiais, com baixo aquisitivo,

hm dg

que necessitam de cama hospitalar, colchão, de água, colchão de casca de ovo, cadeira de banho, cadeira de rodas, muletas e andador, sempre em forma de comodato sem nenhum custo para a família.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 4º. Associação Sos Socorrendo Vidas – Asv; tem por finalidades:

I - atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial na média e na alta complexidade, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas através de programas e projetos;

II - promover a proteção integral, visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente;

III - promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

IV - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

V - oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

VI - Promover intercâmbio de seus usuários em outras nações através de programas e projetos de cunho social;

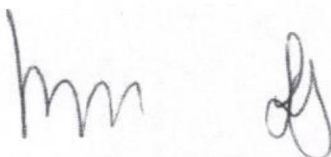
VII - Receber voluntários de outras nacionalidades para atuarem em seus programas e projetos.

1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo: crianças, adolescente, jovens e família, promovendo debates sobre direitos e deveres e integração ou reintegração social de sujeitos em várias fases da vida que se encontram à margem da sociedade.

3º. **Associação Sos Socorrendo Vidas – Asv;** poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de educação; saúde e assistência social, permanentes ou temporários de forma individual ou grupal, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses,



demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente autor de ato infracional em cumprimento de medida sócio-educativa.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas

II - mensalidades e anuidades;

IV - usufruto que lhes forem conferidos;

V - rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII - renda patrimonial;

VIII - eventos organizados pela associação;

IX - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

X - entidades públicas ou privadas.

1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

m d

1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela assembléia Geral.

2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da assembléia Geral.

3º **Associação Sos Socorrendo Vidas – Asv**; manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. A Associação terá como órgãos diretivos:

I - Assembléia geral;

II - Diretoria administrativa;

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 8º. Assembléia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, com antecedência no mínimo (10) dias, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembléia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A assembléia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11. O presidente da assembléia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembléia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembléia.

Art. 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e da Diretoria e a dissolução da associação, serão pelo voto de

mm

2/3 dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único - As demais deliberações da assembléia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14. No caso de empate nas votações da assembléia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 15. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Vice Presidente dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à assembléia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 16. Bialmente, na primeira ou segunda quinzena do mês de [mês], será realizada a assembléia Geral Ordinária e a ela competirá:

I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. A Diretoria, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral Extraordinária

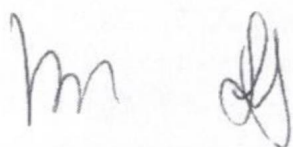
I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;

II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pela Diretoria

III - apreciar recursos junto a Diretoria;

V - aprovar a inclusão e exclusão de associados;

V - conceder o título de associado benemérito;

Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be 'm' and the other a more complex cursive signature.

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;

VIII - decidir sobre a extinção da Associação;

IX - aprovar o regimento interno;

X - alterar o estatuto;

XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II

Da Diretoria

Art. 19. A Diretoria é o órgão administrativo da **Associação Sos Socorrendo Vidas - Asv**; e será constituída na seguinte ordem:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Secretário

III - Tesoureiro

1º. A diretoria será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, por escrutino secreto, podendo ser reeleitos ao termo do mandato da gestão.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

2º. O critério da Diretoria poderá ser contratado profissional especializado para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 21. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

hm dg

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 24. As contas bancaria serão movimentada com a assinatura individual do Presidente e os demais movimentos como assinar, cheques, solicitar limite de cartões de crédito e débito, atribuídos pelo Bancos, e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras bancaria;

Art. 25. Compete ao Presidente

- I - nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do Art. 19,
- II - cassar o mandato dos membros da Diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III - convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da diretoria;
- IV - administrar a Associação representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - assinar as contas bancaria individual, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII - assinar toda as correspondência, diploma, etc;
- IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XI - elaborar, conjuntamente com o secretário, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado pela Diretoria;
- XII - elaborar, conjuntamente com o Secretário, o balanço anual para ser encaminhado à Assembléia Geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 26. Compete ao Vice Presidente;

- I - substituir ao Presidente em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em seus encargos;

hm

ds

II - Substituir o Secretária em suas faltas e impedimentos;

III - Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

Art. 27. Compete ao Secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembléia geral

II - Apresentar ao Presidente as correspondências para assinar individual;

III - apresentar ao Presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação para possa assinar;

IV - secretariar as assembléias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - auxiliá-lo Presidente e Vice Presidente no desempenho de suas funções;

VII - substituir o Vice Presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 trinta dias, sem qualquer outra formalidade;

1º. Quando o Presidente e Vice Presidente obtiverem licença por prazo superior a 30 trinta dias, até o limite permitido, o Secretario ficará no exercício das funções, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

2º. O Secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo será feito uma nova nomeação e substituto, ato esse devidamente homologado pela assembléia Geral Extraordinária.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do Presidente;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhada a Diretoria, para análise e aprovação;

mm

df

VI Quando o Presidente obtiver licença por prazo superior a 30 trinta dias, até o limite permitido, o Vice Presidente ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

Seção III

Da Diretoria

Art. 29. A Diretoria será composto por quatro membros eleitos por **02 (anos)**, pela mesma Assembléia Geral.

Art. 30. Aos membros da Diretoria compete:

- I - examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V

Do Quadro Social

Art. 31. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I – Presidente

II - Vice Presidente

III – Secretário

III – Tesoureiro

1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade nomeados na Diretoria.

2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

hm

3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembléia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 32. São direitos da

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembléia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 33. São deveres da Associação Sos Socorrendo Vidas – Asv;

I - cumprir as finalidades de promover socialmente a criança, o adolescente, o jovem e família;

II - zelar pelo protagonismo de seus usuários;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol da integração social do seu público alvo nos diversos programas e projetos;

Art. 34. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art. 35. O mandato de todos os poderes dos eleitos da Diretoria Associação Sos Socorrendo Vidas – Asv; é de 02 (anos), sendo permitido a reeleição.

Art. 36. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 37. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 38. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

mm

Art. 39. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus membros da Associação.

Art. 40 Associação Sos Socorrendo Vidas – As; somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação.

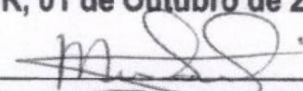
2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

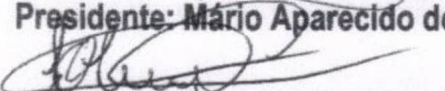
Art. 41. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembléia geral.

Art. 42. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em Cartório de Registro de Título e Documentos e Pessoas Jurídicas.

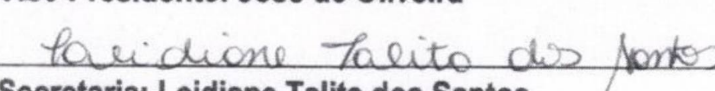
Cambé-PR, 01 de Outubro de 2023



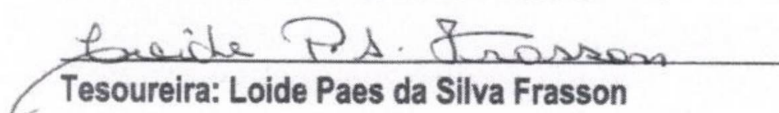
Presidente: Mário Aparecido dos Santos



Vice-Presidente: José de Oliveira



Secretaria: Leidiane Talita dos Santos



Tesoureira: Loide Paes da Silva Frasson

Advogado

ASSESSORIA & ADVOCACIA
CELESTINO
OAB/PR 8901
RUA ASSIS, Nº 53
Tel: (43) 99188-6223 / 3327-4879

ANDRÉ LUIZ CELESTINO
ASSESSORIA & ADVOCACIA
RUA DEPUTADO NILSON RIBAS, 53
☎ (43) 99188-6223

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria de Lourdes Borsato Garcia
Oficial
Rua Salomão Jorge Hauli, 130 - Fone: (43) 3254-3630 - Cambé PR

Selo Digital nº SFTD1He2ynCacr4evdfuF141q.
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 0041577, REGISTRADO SOB
Nº 0005337 NO LIVRO A-085.
Cambé (PR), 09 de novembro de 2023.



Maria de Lourdes Borsato Garcia - Oficial

André Luis Borsato Garcia
Escritor Substituto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMBÉ • ESTADO DO PARANÁ

Maria de Lourdes Borsato Garcia
Oficial

Rua Salomão Jorge Hauli, nº 130 • Centro • Cambé • Paraná • CEP 86.181-180 • Telefone: (43) 3254-3630



CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi averbado sob nº 2744, neste 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a **Ata de Consolidação do Estatuto Social** da "**ASSOCIAÇÃO SOS SOCORRENDO VIDAS - ASV**", com sede e foro à Rua Ônix nº 288, Conjunto Habitacional Cristal, Cambé - Paraná, registrado sob nº 5336, no livro A-089. Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste 1º Ofício de Registro todos os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP).

O referido é verdade e dou fé.
Cambé 09 de Novembro de 2023.

André Luis Borsato Garcia
Escritor Substituto

André Luis Borsato Garcia
Escritor Substituto



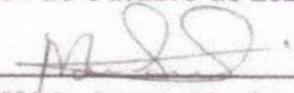
ATA DE CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO SOS SOCORRENDO VIDAS - ASV

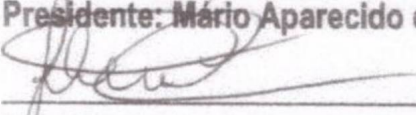
Ao dia primeiro do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, 01/10/2023 às 19h00min dezenove horas em primeira convocação, atendendo ao Edital de Convocação publicado dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e três, na sede da entidade, reuniram-se as pessoas identificadas na ata denominada reunião extraordinária da Associação Sos Socorrendo Vidas – Asv localizada em seu endereço e sede á Rua Ônix, nº 288 Conjunto Habitacional Cristal, Cambé – PR, reunião extraordinária foi presidida pelo Presidente da entidade Mário Aparecido dos Santos e a Secretaria Leidiane Talita dos Santos. Com a palavra, Presidente enfatizou a necessidade de ser realizada uma reunião transparente. Em seguida deu seqüência e fez explicação dos critérios sobre a importância de consolidar o Estatuto Social conforme Capítulos, Artigos, e Parágrafos, numerados em (11) páginas, colocando em pauta a todos da Diretoria presente a mudança do Estatuto Social sendo consolidado devido algumas alterações necessária para as devidas melhorias na entidade em conformidade com Código Civil Brasileiro. Presidente fez explanação novo Estatuto Social da Associação Sos Socorrendo Vidas – Asv, é consagrada como entidade de “utilidade pública” e de conformidade com o regimento do Estatuto Social como descreve no **CAPÍTULO I Da Denominação e Sede Art. 1º. Associação Sos Socorrendo Vidas – Asv; é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, seus representantes não tem vínculos empregatícios ou qualquer tipo de renda foi fundada em 15/01/2009 é uma entidade de “utilidade pública” já aprovada na lei das OSCIPs, atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem seus familiares, bem como de adultos em situação de vulnerabilidade pessoal e social, com sede e foro na cidade de Cambé Estado – P/R.** Logo após Presidente fazer apresentação do estatuto social convidou a Diretoria apresentando os itens serão alterado e consolidado conforme vai descrever no estudo social. **CAPÍTULO I Da Denominação e Sede, Parágrafo único Associação Sos Socorrendo Vidas – Asv; funcionará por tempo indeterminado em seu imóvel cedido provisoriamente com Sede e foro sito á Rua Ônix, nº 288 Conjunto Habitacional Cristal Cambé – Pr. Presidente colocou em pauta a Diretoria o item já descrito a cima que passa a ler após a data da ata de alteração do estatuto social, Parágrafo único Associação Sos Socorrendo Vidas – Asv; funcionará provisoriamente neste endereço com sede comercial para que possa ser visitada e atende os municípios sito á Rua Ônix, nº 288 Conjunto Habitacional Cristal Cambé – Pr.**

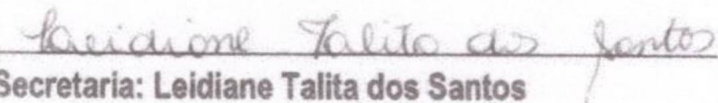
Foi colocado em pauta pelo Presidente em reunião extraordinária inclusão no estatuto social, Parágrafo segundo. Associação Sos Socorrendo Vidas – Asv; Tem parceria com vários doadores em especial centrais de abastecimento Ceasa - Londrina/PR , nas arrecadação de verduras, legumes, e outros alimentos não perecíveis. Em seguida Presidente fez menção sobre CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais. Art. 35. O mandato de todos os poderes da Associação Sos Socorrendo Vidas – Asv; é de 20 (vinte) anos, sendo permitido a reeleição. Passa a ler após a data da ata de alteração do estatuto social, Art. 35. O mandato de todos os poderes dos eleitos da Diretoria Associação Sos Socorrendo Vidas – Asv; é de 02 (anos), sendo permitido a reeleição 01/10/2023 á 01/10/2025 para Presidente Mário Aparecido dos Santos, Brasileiro, Casado, Endereço Rua Ônix, nº 288 Conjunto Habitacional Cristal, Cambé – PR, Profissão Professor, CPF: 469.060.969.15 e RG 3.749782 7, Presidente: Mário Aparecido dos Santos, Brasileiro, Casado, Endereço Rua Ônix, nº 288 Conjunto Habitacional Cristal, Cambé – PR, RG: 3.749.782 7. CPF: 469.060.969.15, Profissão Empresário, Vice-Presidente: José de Oliveira, Brasileiro, Casado, Rua Esmeralda nº 248, Conjunto Habitacional Cristal, Cambé PR – CEP: 86182706, RG: 4.659.182 6 e escrito no CPF: 553.126.919 68, Profissão Professor, Secretária: Leidiane Talita dos Santos, Brasileira, Solteira, Endereço Rua Ônix, nº 288, Conjunto Habitacional Cristal, Cambé – PR, RG: 10608118-2 SESP PR e CPF: 101.807.879-77, Profissão Setor Financeiro, Tesoureira: Loide Paes da Silva Frasson, Brasileira, Casada, Endereço Avenida Patrocínio Brandão Machado, nº 33, Conjunto Habitacional Pioneiros, Cambé – PR, RG: 4.414.433 - 6 SESP PR e CPF: 628.501.219 – 91, Profissão pedagoga aposentada Solteira, Endereço Rua Ônix, nº 288 Conjunto Habitacional Cristal, Cambé – PR, Financeiro, 10608118-2 SESP PR e CPF: 101.807.879-77, Presidente solicitou para secretária fazer apresentação e leitura ata conforme as alterações estatutária colocando em seguida em votação da Diretoria perguntando a todos se aceitava ou não se alguém tinha alguma objeção ninguém se manifestou todos votando a favor com seus votos unânimes conforme a concordância na aceitação e consolidação seguindo as normas do novo Estatuto Social. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Secretaria Leidiane Talita dos Santos,

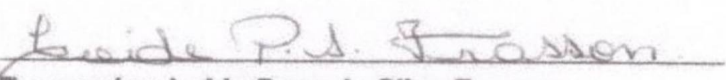
lavrei esta ata retificada, que lida e achada conforme, foi assinada pela Diretoria eleita, autorizada e representando todos os presentes será registrado em Cartório Oficial Privativo de Registro Civil das Pessoas Jurídica.

Cambé-PR, 01 de Outubro de 2023


Presidente: Mário Aparecido dos Santos


Vice-Presidente: José de Oliveira


Secretaria: Leidiane Talita dos Santos


Tesoureira: Loide Paes da Silva Frasson

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria de Lourdes Borsato Garcia
Oficial
Rua Salomão Jorge Hauli, 130 - Fone: (43) 3254-3630 - Cambé PR

Selo Digital nº SFTD1HeTynCacr4KvAfuF141q.
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 0041576, REGISTRADO SOB
Nº 0005336 NO LIVRO A-089.
Cambé (PR), 09 de novembro de 2023.

Maria de Lourdes Borsato Garcia Oficial

